



PREFEITURA DE
CERRO GRANDE / RS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2020

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER DOS RECURSOS



PARECER DE RECURSO

ATA N° 03/2020

Relatório:

Trata-se do recurso interposto pela candidata **BARBARA DA SILVA TANHOTH** acerca da sua pontuação referente a nota de Experiência e nota dos cursos na área.

Parecer:

Após análise da comissão e revisão, confirma-se que houve equívoco por parte da mesma referente a avaliação do tempo de experiência da candidata. A mesma, apresentou no ato de sua inscrição o atestado que comprova a sua atuação como professora na educação infantil de março de 2018 até fevereiro de 2020.

Referente aos cursos, a candidata apresentou no ato de sua inscrição 05 certificados, somando um total de 171 horas de cursos, totalizando 04 pontos nesse quesito.

Desta forma, deve o presente recurso ser julgado como **PROCEDENTE**, e a candidata terá sua pontuação alterada.

Itapiranga/SC, 19 de fevereiro de 2020.

É O JULGAMENTO.

SUPERIOR A CONSIDERAÇÃO.

Marciano de S. Becker
CPF: 090.160.439-93

Marcele de S. Becker
CPF: 080.095.479-30

Ismael Mignoni
CPF: 036.399.570-67



PREFEITURA DE
CERRO GRANDE / RS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2020

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER DOS RECURSOS



PARECER DE RECURSO
ATA Nº 04/2020

Relatório:

Trata-se do recurso interposto pelo candidato **ALEXSANDRO FERREIRA DE LIMA** acerca da pontuação do Segundo colocado.

Parecer:

Após análise da comissão e revisão no gabarito do candidato, verificou-se que houve um equívoco na hora de digitar as notas dos candidatos. Sabendo-se do prazo legal dos recursos e visando não comprometer a integridade do Processo Seletivo, optou-se por não alterar no dia da divulgação do resultado preliminar as notas, trazendo mais transparência aos candidatos.

Desta forma, deve o presente recurso ser julgado como **IMPROCEDENTE**, e o candidato não terá sua classificação alterada.

Itapiranga/SC, 19 de fevereiro de 2020.

É O JULGAMENTO.

SUPERIOR A CONSIDERAÇÃO.

Marciano de S. Becker
CPF: 090.160.439-93

Marcele de S. Becker
CPF: 080.095.479-30

Ismael Mignoni
CPF: 036.399.570-67



PREFEITURA DE
CERRO GRANDE / RS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2020

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER DOS RECURSOS



PARECER DE RECURSO

ATA N° 05/2020

Relatório:

Trata-se do recurso interposto pela candidata **ELISANGELA MARQUES DE OLIVEIRA** acerca da sua pontuação referente a nota de Experiência.

Parecer:

Após análise da comissão e revisão, confirma-se que houve equívoco por parte da mesma referente a avaliação do tempo de experiência da candidata. A mesma, apresentou no ato de sua inscrição o atestado que comprova a sua atuação como professora na educação infantil de 01º março de 2016 até fevereiro de 2020.

Desta forma, deve o presente recurso ser julgado como **PROCEDENTE**, e a candidata terá sua pontuação alterada.

Itapiranga/SC, 19 de fevereiro de 2020.

É O JULGAMENTO.

SUPERIOR A CONSIDERAÇÃO.

Marciano de S. Becker
CPF: 090.160.439-93

Marcele de S. Becker
CPF: 080.095.479-30

Ismael Mignoni
CPF: 036.399.570-67



PREFEITURA DE
CERRO GRANDE / RS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2020

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER DOS RECURSOS



PARECER DE RECURSO

ATA N° 06/2020

Relatório:

Trata-se do recurso interposto pelo candidato **GILMAR ANTONIO TOSO** acerca da sua pontuação na nota da avaliação teórica e de sua nota total final.

Parecer:

Após análise da comissão e revisão do gabarito, verificou-se que houve equívoco na hora de digitar as notas do referido candidato.

Desta forma, deve o presente recurso ser julgado como **PROCEDENTE**, e o candidato terá sua pontuação alterada.

Itapiranga/SC, 19 de fevereiro de 2020.

É O JULGAMENTO.

SUPERIOR A CONSIDERAÇÃO.

Marciano de S. Becker
CPF: 090.160.439-93

Marciele de S. Becker
CPF: 080.095.479-30

Ismael Mignoni
CPF: 036.399.570-67



PREFEITURA DE
CERRO GRANDE / RS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2020

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER DOS RECURSOS



PARECER DE RECURSO

ATA Nº 07/2020

Relatório:

Trata-se do recurso interposto pelo candidato **OSVALDO BRIZOLLA ARDENGHI JUNIOR** acerca da não disponibilização do caderno de provas; dos erros grotescos de língua portuguesa e da questão de número 1 (um) da Prova para Professor de Educação Física.

Parecer:

Após análise da comissão no edital, na prova e na questão número 1 (um) chegou-se ao seguinte parecer:

Referente a não disponibilização do caderno de provas aos candidatos no dia da prova, consta no Edital que rege o referido Processo Seletivo, no Art 1º, item 1.1.1, que toda a referida documentação do Processo Seletivo Simplificado, estará à disposição dos interessados no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, após a realização do mesmo. Tal medida se dá em virtude de um eventual pedido por parte do ministério público, para garantir a integridade tanto dos candidatos, como da administração municipal. Reiteramos também que conforme Art. 2º, item 2.5, diz o seguinte: “*A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste edital*”, ou seja, acredita-se que o referido candidato tenha antes de ter se inscrito, lido o referido edital, e a partir do momento em que efetivou a sua inscrição, o mesmo confirmou aceitar o que o edital solicitava e orientava.

Neste sentido, julga-se **IMPROCEDENTE** o recurso acima descrito.

Referente aos, conforme o candidato, erro grotescos de língua portuguesa, a comissão após análise, enviou a referida prova, novamente a um Professor de Língua Portuguesa para que este analisasse e desse um parecer verbal sobre as questões da prova. O parecer da referida professora foi favorável as questões. Conforme a mesma, a prova foi bem elaborada e formulada até mesmo podendo ser comparada como prova de concurso público. Ao mesmo tempo em que se tem esse parecer da Professora formada e mestrandia em Letras, questiona-se a argumentação do candidato, tendo em vista que o mesmo foi o único que entrou com recurso, bem como alegou esses erros de língua portuguesa.

Neste sentido, julga-se **IMPROCEDENTE** o recurso acima descrito.

Referente ao recurso contrário a questão de número 1 (um), após análise da comissão e com parecer jurídico, verificou que realmente o gabarito da prova está errado. Sendo assim, a comissão optou por anular a questão de número 1 (um) do caderno de provas para os cargos de Professor de Educação Física, onde será alterada a nota de todos os candidatos.



PREFEITURA DE
CERRO GRANDE / RS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2020

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER DOS RECURSOS



Desta forma, deve o presente recurso ser julgado como **PROCEDENTE**, e o candidato, assim como os demais terá sua pontuação alterada.

Itapiranga/SC, 19 de fevereiro de 2020.

É O JULGAMENTO.

SUPERIOR A CONSIDERAÇÃO.

Marciano de S. Becker
CPF: 090.160.439-93

Mariele de S. Becker
CPF: 080.095.479-30

Ismael Mignoni
CPF: 036.399.570-67



PREFEITURA DE
CERRO GRANDE / RS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2020

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER DOS RECURSOS



PARECER DE RECURSO

ATA N° 08/2020

Relatório:

Trata-se do recurso interposto pela candidata **MARCIELI STEFFENS** acerca da sua pontuação referente a nota de Experiência.

Parecer:

Após análise da comissão e revisão, confirma-se que houve equívoco por parte da mesma referente a avaliação do tempo de experiência da candidata. A mesma, apresentou no ato de sua inscrição o atestado que comprova a sua atuação como professora de Educação Física na rede municipal de ensino de 01° de julho de 2008 até os dias atuais..

Desta forma, deve o presente recurso ser julgado como **PROCEDENTE**, e a candidata terá sua pontuação alterada.

Itapiranga/SC, 19 de fevereiro de 2020.

É O JULGAMENTO.

SUPERIOR A CONSIDERAÇÃO.

Marciano de S. Becker
CPF: 090.160.439-93

Marcielle de S. Becker
CPF: 080.095.479-30

Ismael Mignoni
CPF: 036.399.570-67